



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL 016/2018

MEDICAMENTOS CMED.

Objeto: aquisição de medicamentos de "A" a "Z" constantes da tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) para uso nas unidades de saúde do município e para serem distribuídos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, perfazendo o valor R\$-290.000,00-(duzentos e noventa mil reais)

Credenciamento: Das 08h15min às 08h29min do dia 19/04/2018.

Abertura: Às 08h30min do dia 19/04/2018.



Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



PORTARIA Nº 100/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO,
ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal **Sr. Luiz Guilherme Cuenca Borsatto** portador do e RG nº 3.920.706.8-Pr e CPF 059.316.709-04, para exercer as atividades de PREGOEIRO no Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, incluindo o SAMAE, em atendimento à Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Artigo 7º, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 1.111/2013, de 29 de outubro de 2013.

Art. 2º: Nomear os Senhores **Fábio Cezar Albino de Souza** – RG 8.096.809-4 e CPF 034.629.029-54 e **Marcelo Antonio de Castro** – RG 7.872.973-2 e CPF 038.658.739-60, como membros de apoio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº. 013/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 03 de abril de 2017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal





Gestão 2017 / 2020

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



PORTARIA Nº 106/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações para conduzir os processos licitatórios para aquisição de Bens e Serviços de Interesse do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, incluindo o SAMAE.

PRESIDENTE: . Sr. Luiz Guilherme Cuenca Borsatto portador do e RG nº 3.920.706.8-Pr e CPF 059.316.709-04

MEMBROS: Fábio Cezar Albino de Souza – RG 8,096,809-4 e CPF034.629.029-54 e Marcelo Antonio de Castro – RG 7.872.973-2 e CPF 038.658.739-60

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Portaria nº. 012/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em
12 de abril de 2017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



[illegible][illegible]

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal

ESPAR ESCRITÓRIO PARANÁ

Contabilidade em Geral
Contratos, Impostos de Renda e Previdência
Abertura e Encerramento de Firms

Uma equipe de profissionais a serviço de seu interesse e da sua Empresa.

Av. Misses Gerais, 350 - Cornélio Proença - PR - Tel.: (43) 3524-1177



PREF. MUNIC. STA. CECÍLIA DO PALMAR

PG: 004

Visto

Depto de Compras

ATA DE REUNTAÇÃO PÚBLICA Nº 0117, PRECISO Nº 03/2007
 PARA REUNTAÇÃO PÚBLICA EM MATÉRIA DE SUPRIMENTO
 DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O MUNICÍPIO DE
 MARACÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

[illegible][illegible]

Unidade de Saúde Pública do Estado de São Paulo - Prefeitura Municipal

[illegible]

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
530 N. Dearborn Street, Chicago, IL 60610
Tel: 773/936-5000 Fax: 773/936-5001
http://www.press.uchicago.edu

[illegible]

FIGURA 1. TENDENCIA DE LA PRODUCCION DE CEMENTO EN EL PERU, 1990-2011

10-20-1964

WILLIAMSON, J. H. 1982. THE EFFECTS OF THE PRESENCE OF A SINGLE SPECIES OF PLANT ON THE GROWTH OF OTHER PLANTS IN A TROPICAL FOREST. *PLANT ECOLOGY* 40:1-10.

PREF. MUNIC. DE SÃO JOÃO DO PAVÃO
PG. 005
Visto
Depo de Compras



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



SOLICITAÇÃO

Santa Cecília do Pavão, 02 de março de 2018.

De: José Santana Filho
Para: Compras

Venho através deste solicitar ao departamento de Licitação e Compras do Município, para que seja feito um processo licitatório para **aquisição de medicamentos de "A" a "Z" constantes da tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) para uso nas unidades de saúde do município e para serem distribuídos gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12(doze) meses (um ano).

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

1.1 É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência farmacêutica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

1.2 - A saúde do cidadão, é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Carta Política, que aclara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

1.3 - Por outro lado, não se olvide o disposto na Carta de Princípios, artigos 5º, caput, 6º, 196, 197 e 198 e na Lei nº 8.080/90.

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:...

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.





Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br



Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes.

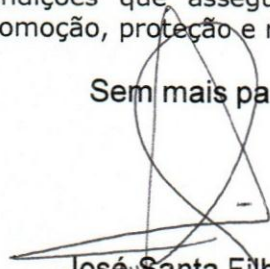
A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza o seguinte:

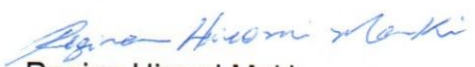
"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Determina ainda o § 1º deste mesmo artigo:

"O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário as ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.


José Santa Filho
Secretário Municipal de Saúde


Regina Hiromi Maki
Farmacêutica





Câmara de Regulação - CMED

Secretaria Executiva

PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO, PARA COMPRAS PÚBLICAS PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG)

Atualizada em 09/04/2018

A lista apresenta os preços dos medicamentos ALOPÁTICOS não incluindo os homeopáticos, fitoterápicos (Resolução CMED nº 5, de 5 de outubro de 2003), Medicamentos de Notificação simplificada, Anestésicos Locais Injetáveis Odontológicos e os Polivitamínicos (Resolução CMED nº 3 de 15 de março de 2010). Produtos esses que foram liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preço mas devem ter seus preços divulgados em revistas especializadas. Neste caso, é importante ressaltar que apenas o Preço Fábrica encontra-se liberado, devendo o Preço Máximo ao Consumidor atender às margens previstas no art. 4º da Resolução nº 01, de 14 de março de 2016.

Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

• Preço Fábrica – PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.
• Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF [PF * (1-CAP)]. O CAP, regulamentado pela Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao Comunicado 6/2013 ou para atender ordem judicial. Conforme o Comunicado nº 06/2017 o CAP é de 19,28%.

São esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS (antes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

O artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011, necessita de regulamentação, pois não é autoaplicável, exceto quando a compra derivar de ordem judicial. Assim, o CAP deverá ser aplicado apenas para parte dos produtos descritos no inciso I, constantes do "Programa de Componente Especializado de Assistência Farmacêutica", e para alguns medicamentos referentes ao inciso II, que trata de produtos do "Programa Nacional de DST/AIDS", listados no anexo do Comunicado nº 9, de 26 de agosto de 2012. Dessa maneira, os demais produtos do Programa de Sangue e Hemoderivados, os Antineoplásicos e Ajuvantes no tratamento do câncer e os classificados nas categorias I, II e V da Resolução nº 2, de 2004 não estão sujeitos à aplicação do CAP, salvo se adquiridos por ordem judicial, ou venham a ser incluídos no rol.

Utiliza-se o PF como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial, e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 5, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011.

Já o PMVG, é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 5, de 2013.

O PMVG DEVERÁ SER, PORTANTO, UTILIZADO COMO REFERÊNCIA, OBRIGATORIAMENTE, PARA TODOS OS PRODUTOS DESTACADOS PELA SIGLA "CAP".

PARA AS DEMAIS APRESENTAÇÕES, O PMVG DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA SOMENTE EM COMPRAS POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL.

NOS DEMAIS CASOS, DEVERÁ SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA O PREÇO FÁBRICA – PF.

Além dessa facilidade, a lista especifica os Preços Máximos de Venda ao Governo e os Preços Fábrica nas diversas alíquotas de ICMS. Para os medicamentos isentos de ICMS, conforme convênios do CONFAZ ou regulamentação de Laboratórios Oficiais, são disponibilizados apenas os preços na alíquota de ICMS 0%.

O Acórdão nº 140/2012 - TCU - Plenário, de 1º de fevereiro de 2012 com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU e com fundamento na Cláusula Primeira do Convênio - Contaz 87/2002, determina que o Ministério da Saúde deve orientar os gestores federais, estaduais e municipais acerca da aplicação da isenção do ICMS nas aquisições de medicamentos, alertando aos antes que as propostas dos licitantes devem contemplar a isenção do tributo.

Na oportunidade, o aludido acórdão, recomendou ainda ao CONFAZ, a alteração do § 6º da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 87/02, tendo em vista a inconstitucionalidade do dispositivo, ao afrontar o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, de forma a prever expressamente que as propostas dos licitantes contemplem o preço isento do ICMS e que a competição entre eles considere este valor.

Ainda em cumprimento ao citado Acórdão, a Nota Técnica nº 17/2012/DAF/SCIE/IMS determina que, para os medicamentos constantes nos demais convênios relacionados ao setor farmacêutico no âmbito do CONFAZ, citando como os principais Convênios: ICMS 76/94, ICMS 152/94, ICMS 95/98, ICMS 01/99, ICMS 140/01, ICMS 10/02, ICMS 87/02, ICMS 21/03, ICMS 56/05, ICMS 34/05, ICMS 61/06 e ICMS 17/07, o Preço Fábrica e o Preço Máximo de Venda ao Governo devem ser calculados aplicando-se a desoneração do imposto. Acrescenta ainda que, quando houver a recusa de uma empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria, em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS 87/02, deverá ser encaminhada denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios ao Ministério Público Federal e Estadual, para as medidas judiciais cabíveis.

Já o Acórdão TCU 3016/2012, de 8 de novembro de 2012, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e com fundamento no art. 15 da Lei 8.666/1993, determina ao Ministério da Saúde que alerte aos gestores públicos estaduais e municipais, quanto à possibilidade de os preços fábrica registrados na Tabela CMED estarem distorcidos, em patamares significativamente superiores aos praticados, tanto nas compras governamentais, quanto nas vendas à rede privada, TORNANDO-SE IMPRESCINDÍVEL A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PREVIA À LICITAÇÃO, E QUE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR PREÇOS ABAIXO DO PREÇO-FÁBRICA REGISTRADO NÃO EXIME O GESTOR DE POSSÍVEIS SANÇÕES.

As pesquisas de preços praticados em licitações podem ser feitas através do Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde em www.bps.saude.gov.br.

Para maiores informações, recomenda-se a leitura das normas relacionadas a esse assunto: Comunicado nº 9, de 28 de agosto de 2012, Comunicado nº 3, de 16 de março de 2012 e Resolução nº 3, de 2 de março de 2011.

1) O PMVG é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Comunicado nº 6, de 5 de setembro de 2013) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial. O Preço Fábrica é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por parte da Administração Pública, quando não aplicável o CAP.
2) Alíquotas de ICMS 20% - RJ; ICMS 18% - AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, PR, RN, RS, SE, SP, TO e RJ (medicamentos da Portaria MS 1318/2002); ICMS 17,5% - RO; ICMS 17% - Demais Estados; ICMS 12% - Medicamentos Genéricos de SP e MG. Áreas de Livre Comércio - ALC - Manaus/Tabatinga (AM); Boa Vista/Bonfim (RR); Ilhéus (BA).
3) Liberado - Produtos liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preço (Resolução CMED nº 5, de 5 de outubro de 2003). Apenas o Preço Fábrica encontra-se liberado, devendo o Preço Máximo ao Consumidor atender às margens previstas no art. 4º da Resolução nº 01, de 14 de março de 2016.





PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS

CMED

PREÇO FÁBRICA - PF E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO - PMVG (1,2)

Atualizada em 09/04/2018

GGREM	Medicamento (Laboratório)	Apresentação	ICMS 0%		ICMS 12%		ICMS 17%		ICMS 17,5%		ICMS 18%		ICMS 20%	
			PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG
PRINCÍPIO ATIVO: ABATACEPTE														
505113100020405	ORENCIA (BRISTOL-MEYERS)	125 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS + DISPOSITIVO ULTRASAFE PASSIVE - EXTENSORES DE APOIO	1140,87	920,75	1296,21	1046,30	1374,30	1109,33	1382,63	1116,06	1391,06	1122,66	1425,84	1150,94
505113100020505	ORENCIA (BRISTOL-MEYERS)	125 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC VD TRANS + DISPOSITIVO ULTRASAFE PASSIVE + EXTENSORES DE APOIO	4562,73	3683,04	5184,91	4185,28	5497,26	4437,39	5530,57	4464,28	5564,30	4491,50	5703,41	4903,79
505113030019605	ORENCIA (BRISTOL-MEYERS)	125 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENCHIDA	1140,87	920,75	1296,21	1046,30	1374,30	1109,33	1382,63	1116,06	1391,06	1122,66	1425,84	1150,94
505113030019705	ORENCIA (BRISTOL-MEYERS)	125 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENCHIDA	4562,73	3683,04	5184,91	4185,28	5497,26	4437,39	5530,57	4464,28	5564,30	4491,50	5703,41	4903,79
505113030019805	ORENCIA (BRISTOL-MEYERS)	125 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENCHIDA - DISPOSITIVO ULTRASAFE	1140,87	920,75	1296,21	1046,30	1374,30	1109,33	1382,63	1116,06	1391,06	1122,66	1425,84	1150,94
505113030019905	ORENCIA (BRISTOL-MEYERS)	125 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENCHIDA - DISPOSITIVO ULTRASAFE	4562,73	3683,04	5184,91	4185,28	5497,26	4437,39	5530,57	4464,28	5564,30	4491,50	5703,41	4903,79
505107701157215	ORENCIA (BRISTOL-MEYERS)	250 MG PO LIOF INJ CT FA + SER DESC	1436,83	1159,61										
PRINCÍPIO ATIVO: ABCIXIMASE														
507602501155210	REOPRO (ELI LILLY)	2 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 5 ML	1859,86	1501,28	2113,48	1706,00	2240,75	1828,77	2254,37	1818,73	2268,12	1830,63	2324,82	1876,59
514517110034217	REOPRO (JANSSEN-CILAG)	2 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 5 ML	1859,86	1501,28	2113,48	1706,00	2240,75	1828,77	2254,37	1818,73	2268,12	1830,63	2324,82	1876,59
PRINCÍPIO ATIVO: ACARBOSE														
538812050014313	GLUCOBAY (BAYER)	100 MG COM CT BL ALAL X 30	43,2	34,87	49,09	39,63	52,05	42,01	52,96	42,26	52,88	42,52	54,00	43,99
531813701110411	AGLUCOSE (EMS SIGMA)	100 MG COM CT 3 BL AL PVDC LEIT X 10	27,66	22,33	31,43	25,37	33,32	26,90	33,53	27,07	33,73	27,23	34,57	27,90
531813702117411	AGLUCOSE (EMS SIGMA)	50 MG COM CT 3 BL AL PVDC LEIT X 10	18,23	14,72	20,71	16,72	21,96	17,73	22,10	17,84	22,23	17,94	22,75	18,40
538812050014213	GLUCOBAY (BAYER)	50 MG COM CT BL ALAL X 30	28,94	23,36	32,88	26,54	34,86	28,14	35,08	28,52	35,29	28,49	36,17	29,20
PRINCÍPIO ATIVO: ACEBROFILINA														
500501204131314	BRONDILAT (ACHE)	10 MG / ML XPE CT FR PLAS PET AMB X 60 ML + CP MED X 10 ML	14,7	11,87	16,71	13,49	17,71	14,30	17,82	14,38	17,93	14,47	18,38	14,84
500501201132417	BRONDILAT (ACHE)	10 MG / ML XPE CT FR PLAS PET AMB X 120 ML + CP MED X 10 ML	29,45	23,77	33,46	27,01	35,48	28,54	35,69	28,51	35,91	28,50	36,81	29,71
52616290297406	ACEBROFILINA (GERMED)	10 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP	16,83	13,59	19,12	15,43	20,27	16,36	20,40	16,47	20,52	16,55	21,03	16,39
517113100013604	LISOMUC (ELOFAR)	10 MG / ML XPE CT FR PET AMB X 120 ML + COP	21,08	17,02	23,98	19,34	25,40	20,50	25,55	20,62	25,71	20,75	26,26	21,27
520733801133414	DILABRONCO (TEUTO)	10 MG/ML XPE CT FR PLAS OPC X 120 ML + CP MED	16,2	13,08	18,40	14,85	19,51	15,75	19,63	15,65	19,75	15,94	20,24	16,34
526117070031206	ACEBROFILINA (MEDQUIMICA)	10 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + CP MED	19,13	15,44	21,74	17,55	23,05	18,91	23,19	18,72	23,33	18,85	23,91	19,30
526119401131111	ACEBROFILINA (GERMED)	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP	16,83	13,59	19,12	15,43	20,27	16,36	20,40	16,47	20,52	16,55	21,03	16,39
52111604063206	ACEBROFILINA (BIOSINTÉTICA)	10 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + CP MED	17,47	14,1	19,85	16,02	21,04	16,98	21,17	17,09	21,30	17,18	21,83	17,82
521121501137118	ACEBROFILINA (BIOSINTÉTICA)	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED	17,47	14,1	19,85	16,02	21,04	16,98	21,17	17,09	21,30	17,18	21,83	17,82
507728902132114	ACEBROFILINA (EMS S/A)	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP	16,7	13,48	18,98	15,32	20,12	16,24	20,25	16,35	20,37	16,44	20,88	16,93
533013020369006	ACEBROFILINA (UNIÃO QUÍMICA)	10 MG/ML XPE CT FR PET AMB X 120 ML + COP	16,04	12,95	18,23	14,72	19,32	15,60	19,44	15,59	19,56	15,79	20,05	16,16
508015901138411	FILINAR (EUROFARMA)	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COPO MED	17,31	13,97	19,67	15,86	20,85	16,84	20,98	16,94	21,11	17,04	21,84	17,47
508017402139115	ACEBROFILINA (EUROFARMA)	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED	17,19	13,68	19,53	15,76	20,71	16,72	20,83	16,81	20,96	16,92	21,48	17,34
525305103137119	ACEBROFILINA (NOVA QUÍMICA)	10 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + CP MED	19,15	15,46	21,76	17,55	23,07	18,92	23,21	18,74	23,35	18,85	23,93	19,30
5075708137114	ACEBROFILINA (PRATI DONADUZZI)	10 MG / ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED	16,47	13,29	18,71	15,10	19,84	16,01	19,96	16,11	20,08	16,21	20,58	16,81
5075708137114	ACEBROFILINA (PRATI DONADUZZI)	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED	16,40	13,21	18,74	15,13	19,87	16,04	19,99	16,14	20,11	16,23	20,61	16,84
5075708137114	ACEBROFILINA (PRATI DONADUZZI)	10 MG / ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + COP	16,77	13,54	19,06	15,39	20,20	16,31	20,33	16,41	20,48	16,51	20,98	16,92
517113100013704	LISOMUC (ELOFAR)	10 MG / ML XPE CX 50 FR PET AMB X 120 ML + COP (EMS HOSP)	516,6	417	587,05	473,87	622,41	502,41	626,18	505,45	630,00	509,54	645,75	521,25

1) O PMVG é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Comunicado nº 8, de 5 de setembro de 2013) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial. O Preço Fábrica é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por parte da Administração Pública, quando não aplicável o CAP.
2) Alíquotas de ICMS 20% - RJ; ICMS 15% - AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, PR, RN, RS, SE, SP, TO e RJ (medicamentos da Portaria MS 1318/2002); ICMS 17,5% - RO; ICMS 17% - Demais Estados; ICMS 12% - Medicamentos Genéricos de SP e MG, Áreas de Livre Comércio - ALG - Manaus/Paragominas - AM; Boa Vista/Bonfim/Pós - RN; Macapá/Santana - AP; Guaporé/Mirante - RO; Brasília/Epitaciolândia - DF; Zé do Sul - AC - medicamentos sujeitos ao ICMS conforme convênios 87 e 142 do CONFAZ e Laboratórios locais.
3) Liberado - Produtos liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preço (Resolução CMED nº 5, de 9 de outubro de 2003). Apenas o Preço Fábrica encontra-se liberado, devendo o Preço Máximo ao Consumidor atender às margens previstas no art. 4º da Resolução nº 24, de 19 de março de 2015.

<http://anvisa.gov.br/precos>





PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS

CMED

PREÇO FÁBRICA - PF E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO - PMVG^(1,2)

Atualizada em 09/04/2018

GGREM	Medicamento (Laboratório)	Apresentação	ICMS 0%		ICMS 12%		ICMS 17%		ICMS 17,5%		ICMS 18%		ICMS 20%	
			PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG	PF	PMVG
PRINCÍPIO ATIVO: ACEBROFILINA														
528525710134116	ACEBROFILINA (PRATI DONADUZZI)	10 MG/ML XPE CX 50 FR PLAS OPC X 120 ML + 50 CP MED (EMB HOSP)	557,09	449,69	633,06	511,01	671,19	541,78	675,26	545,07	679,38	548,40	696,36	562,10
538808902139411	BRONCOLEX (LEGRAND PHARMA)	10 MG/ML XPE AD CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED X 10 ML	17,47	14,1	19,85	16,03	21,04	16,96	21,17	17,09	21,30	17,12	21,83	17,62
517618010025306	ACEBROFILINA (GLOBO)	10 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + CP MED	12,3	9,92	13,98	11,28	14,82	11,86	14,91	12,04	15,00	12,11	15,38	12,41
517609502138419	RESPIRAN (GLOBO)	10 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + CP MED	20,99	16,84	23,85	19,25	25,29	20,41	25,44	20,54	25,60	20,68	26,24	21,18
525064504139119	ACEBROFILINA (MEDLEY)	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + DOSADOR	17,15	13,84	19,49	15,73	20,67	16,66	20,79	16,78	20,92	16,89	21,44	17,31
540500802131415	BRONFILIL (MABRA)	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COPO MED	23,32	18,82	26,50	21,09	28,10	22,89	28,27	23,92	28,44	23,46	29,15	23,53
504817090065618	ACEBROFILINA (BRAINFARMA)	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP	16,49	13,31	18,74	15,12	18,87	15,04	19,99	16,14	20,11	16,23	20,81	16,84
520722901135111	ACEBROFILINA (TEUTO)	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120ML	17,02	13,74	19,34	15,81	20,50	16,55	20,62	16,64	20,75	16,75	21,27	17,17
538890102139114	ACEBROFILINA (LEGRAND PHARMA)	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED	16,72	13,5	19,00	15,24	20,14	16,26	20,27	16,36	20,39	16,48	20,90	16,87
520712070062606	ACEBROFILINA (TEUTO)	10 MG/ML XPE CT FR PLAS OPC X 120ML + COP MED	17,02	13,74	19,34	15,81	20,50	16,56	20,62	16,64	20,75	16,75	21,27	17,17
510413402133412	BRONTEK (GEOLAB)	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED	23,58	19,03	26,80	21,83	28,41	22,93	28,59	23,08	28,76	23,22	29,48	23,80
510413301132119	ACEBROFILINA (GEOLAB)	10MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120ML + CP MED	19,12	15,43	21,73	17,54	23,04	18,60	23,18	18,71	23,32	18,82	23,90	19,23
510412020063103	BRONTEK (GEOLAB)	10 MG/ML XPE CX 60 FR PEAD X 120 ML + 60 CP MED (EMB HOSP)	1236,83	998,07	1405,49	1134,51	1490,16	1202,86	1499,19	1210,15	1508,33	1217,52	1546,04	1247,96
510412020063003	BRONTEK (GEOLAB)	10 MG/ML XPE CT FR PEAD X 120 ML + CP MED	23,58	19,03	26,80	21,83	28,41	22,93	28,59	23,08	28,76	23,22	29,48	23,80
506414100028706	ACEBROFILINA (CIMED)	10 MG/ML XPE CX 50 FR PLAS AMB X 120 ML + 50 CP MED (EMB HOSP)	596,31	481,34	677,63	546,98	718,45	579,93	722,80	589,44	727,21	587,02	745,39	601,86
506409801138113	ACEBROFILINA (CIMED)	10 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + CP MED	16,15	13,04	18,35	14,81	19,45	15,70	19,57	15,80	19,69	15,89	20,18	15,20
504817030057817	BRONDYNED (BRAINFARMA)	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP	24,5	19,78	27,84	22,47	29,52	23,83	29,70	23,87	29,88	24,12	30,63	24,72
520715080085006	ACEBROFILINA (TEUTO)	10 MG/ML XPE CT FR PET AMB X 120 ML + CP	17,02	13,74	19,34	15,81	20,50	16,55	20,62	16,64	20,75	16,75	21,27	17,17
500501203135316	BRONDILAT (ACHE)	5 MG / ML XPE CT FR PLAS PET AMB X 60 ML + CP MED X 10 ML	9,95	8,03	11,30	9,12	11,98	9,67	12,06	9,70	12,13	9,79	12,43	10,23
517113100013204	LISOMUC (ELOFAR)	5 MG / ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + COP	11,8	9,30	13,19	10,65	13,98	11,28	14,06	11,35	14,15	11,42	14,50	11,70
525064501131117	ACEBROFILINA (MEDLEY)	5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + DOSADOR	12,17	8,82	13,83	11,16	14,66	11,83	14,75	11,91	14,84	11,98	15,21	12,28
520733802131415	DILABRONCO (TEUTO)	5 MG/ML XPE CT FR PLAS OPC X 120 ML + CP MED	12,5	10,09	14,20	11,46	15,06	12,16	15,15	12,23	15,24	12,30	15,62	12,61
533020001132116	ACEBROFILINA (UNIÃO QUÍMICA)	5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120ML + SER DOSAD	15,96	12,87	18,12	14,63	19,22	15,51	19,33	15,60	19,45	15,70	19,94	16,10
506414100028606	ACEBROFILINA (CIMED)	5 MG/ML XPE CX 50 FR PLAS AMB X 120 ML + 50 CP MED (EMB HOSP)	496,94	401,13	564,70	455,83	598,72	483,29	602,35	485,22	606,02	489,18	621,17	501,41
520715080094906	ACEBROFILINA (TEUTO)	5 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120ML + COP	12,19	9,84	13,85	11,18	14,68	11,85	14,77	11,92	14,86	11,99	15,23	12,29
520712070082506	ACEBROFILINA (TEUTO)	5 MG/ML XPE CT FR PLAS OPC X 120ML + COP MED	12,19	9,84	13,85	11,18	14,68	11,85	14,77	11,92	14,86	11,99	15,23	12,29
510412020063203	BRONTEK (GEOLAB)	5 MG/ML XPE CT FR PEAD X 120 ML + CP MED	16,93	13,67	19,24	15,53	20,40	16,47	20,52	16,56	20,65	16,67	21,17	17,29
517609501131410	RESPIRAN (GLOBO)	5 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + CP MED	14,58	11,75	16,54	13,35	17,54	14,16	17,64	14,24	17,75	14,32	18,19	14,48
510412020063303	BRONTEK (GEOLAB)	5 MG/ML XPE CX 60 FR PEAD X 120 ML + 60 CP MED (EMB HOSP)	856,49	680,55	972,15	784,72	1030,71	831,99	1036,96	837,03	1043,28	842,14	1069,36	863,19
540500801135417	BRONFILIL (MABRA)	5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COPO MED	17,17	13,86	19,51	15,75	20,69	16,70	20,81	16,80	20,94	16,90	21,48	17,32
504817090065718	ACEBROFILINA (BRAINFARMA)	5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP	12,15	9,81	13,81	11,15	14,64	11,82	14,73	11,89	14,82	11,96	15,19	12,25
5048170900657417	BRONDYNED (BRAINFARMA)	5 MG / ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP	16,04	14,58	20,50	16,59	21,73	17,84	21,87	17,85	22,00	17,76	22,55	18,20
538890101132116	ACEBROFILINA (LEGRAND PHARMA)	5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED	12,94	10,45	14,70	11,87	15,59	12,58	15,68	12,68	15,78	12,74	16,17	13,05
538890101132413	BRONCOLEX (LEGRAND PHARMA)	5 MG/ML XPE INF CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED X 10 ML	12,82	10,35	14,57	11,78	15,45	12,47	15,55	12,55	15,64	12,62	16,03	12,94
538890101131118	ACEBROFILINA (TEUTO)	5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120ML	12,18	9,84	13,85	11,18	14,68	11,85	14,77	11,92	14,86	11,98	15,23	12,29
510413301137414	BRONTEK (GEOLAB)	5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED	16,93	13,67	19,24	15,53	20,40	16,47	20,52	16,56	20,65	16,67	21,17	17,29
510413302139117	ACEBROFILINA (GEOLAB)	5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120ML + CP MED	12,93	10,44	14,69	11,86	15,58	12,58	15,67	12,65	15,77	12,79	16,16	13,04

1 - O PMVG é o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao CAP (Comunidade nº 6, de 5 de setembro de 2013) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial. O Preço Fábrica é o teto de preço para compra de qualquer medicamento por parte da Administração Pública, quando não aplicável o CAP.
2 - Alíquotas de ICMS 20% - RJ; ICMS 18% - AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, PR, RN, RS, SE, SP, TO e RJ (medicamentos de Portaria MS 1318/2012); ICMS 17,5% - RO; ICMS 17% - Demais Estados; ICMS 12% - Medicamentos Genéricos de SP e MG; Áreas de Livre Comércio - ALC - Manaus/abastecimento; AM, Boa Vista/Bonfim (Tabela 3 de 1995)
3 - Liberado - Produtos liberados dos controles de estabelecimento ou ajuste de preço (Tabela CMED nº 5, de 8 de outubro de 2013). Agência o Preço Fábrica encontra-se liberado, restando o Preço Máximo ao Consumidor atender às margens previstas no art. 4º da Resolução nº 24, de 12 de março de 2015.
<http://anvisa.gov.br/wps/wcm>





**Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos- CMED
Secretaria Executiva**

PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO

PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES) (1,2)
PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR - PMC (PREÇO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS)

Atualizada em 09/04/2018

Esta lista apresenta os preços dos medicamentos ALOPÁTICOS não abrangendo os homeopáticos, fitoterápicos (Resolução CMED nº 5, de 9 de outubro de 2003), Medicamentos de Notificação simplificada, Anestésicos Locais Injetáveis Odontológicos e os Polivitamínicos (Resolução CMED nº 3 de 18 de março de 2010). Produtos esses que foram liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preço mas devem ter seus preços divulgados em revistas especializadas. Neste caso, é importante ressaltar que apenas o Preço Fábrica encontra-se liberado, devendo o Preço Máximo ao Consumidor atender às margens previstas no art. 4º da Resolução nº 01, de 14 de março de 2016.

A lista de Preços de Medicamentos contempla o Preço Fábrica ou Preço Fabricante que é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras.

Preço Fábrica - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento. Desta maneira, o PF vem a ser o preço máximo permitido para vendas de medicamentos destinadas a farmácias, drogarias, além das destinadas a entes da Administração Pública.

Nesta lista, foi incluída a alíquota de ICMS 0%, que poderá ser aplicada em operações de venda ou a medicamentos contemplados em Convênios publicados pelo CONFAZ.

Esta Lista apresenta, ainda, o Preço Máximo ao Consumidor - PMC. O PMC é o preço a ser praticado pelo comércio varejista de medicamentos, ou seja, farmácias e drogarias, tendo em vista que este contempla tanto a margem de lucro como os impostos inerentes a esses tipos de comércio.

ALÍQUOTA DE ICMS POR ESTADO

ICMS	ESTADO
20%	RJ
18%	AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, PR, RN, RS, SE, SP, TO e RJ (medicamentos da Portaria MS 1318/2002)
17,5%	RO
17%	DEMAIS ESTADOS
12%	Medicamentos Genéricos de SP e MG

A SCMED divulga os preços dos medicamentos monitorados em suas alíquotas nominais internas, isto é, o percentual relativo à alíquota interna publicado no regulamento do ICMS (RICMS) dos Estados e Distrito Federal. As isenções e tratamentos diferenciados, como redução de base de cálculo e outros benefícios tributários, não são divulgados na referida tabela, devendo ser descritos no documento fiscal, conforme determinações do RICM da respectiva unidade da Federação e do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

(1) PF - Preço Fabricante é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento que produz. PMC - Preço Máximo ao Consumidor é o preço a ser praticado pelo comércio varejista, ou seja, farmácias e drogarias. (Orientação Interpretativa nº 02, 13/11/2006 - CMED).
(2) Alíquotas de ICMS 20% - RJ; 18% - AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, PR, RN, RS, SE, SP, TO e RJ; medicamentos da Portaria MS 1318/2002; 17,5% - RO; 17% - Demais Estados; 12% - Medicamentos Genéricos de SP e MG. Áreas de Livre Comércio - ALC - Manaus/Tabatinga (AM); Boa Vista/Bonfim (RR); Macapá/Santana (AP); Guajará-Mirim (RO); Brasília/Epitaciolândia; Cruzeiro do Sul (AC).
(3) Medicamentos em embalagens hospitalares e de uso restrito a hospitais e clínicas não podem ser comercializados pelo Preço Máximo ao Consumidor. Resolução nº 03 de 4/5/2008.
(4) Liberado - Produtos liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preço (Resolução CMED nº 5, de 9 de outubro de 2003). Apenas o Preço Fábrica encontra-se liberado, devendo o Preço Máximo ao Consumidor atender às margens previstas no art. 4º da Resolução nº 04, de 12 de março de 2015.





PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO
PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)
PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR - PMC (PREÇO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS)

CMED

Atualizada em 09/04/2018

GGREM		Medicamento (Laboratório)	Apresentação	ICMS 0%		ICMS 12%		ICMS 17%		ICMS 17.5%		ICMS 18%		ICMS 20%	
				PF	PMC	PF	PMC	PF	PMC	PF	PMC	PF	PMC	PF	PMC
PRINCÍPIO ATIVO: ABATACEPTE															
		3100020405 ORENCIA (BRISTOL-MEYERS)	125 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS + DISPOSITIVO ULTRASAFE PASSIVE + EXTENSORES DE APOIO	1140,67	1.576,91	1.296,21	1.791,93	1.374,30	1.899,89	1.382,63	1.911,40	1.391,06	1.923,06	1.425,84	1.971,14
50511310020505		ORENCIA (BRISTOL-MEYERS)	125 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC VD TRANS + DISPOSITIVO ULTRASAFE PASSIVE + EXTENSORES DE APOIO	4562,73	6.307,71	5.184,91	7.167,63	5.497,26	7.599,64	5.530,57	7.645,69	5.564,30	7.692,32	5.703,41	7.884,83
505113030019605		ORENCIA (BRISTOL-MEYERS)	125 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENCHIDA	1140,67	1.576,91	1.296,21	1.791,93	1.374,30	1.899,89	1.382,63	1.911,40	1.391,06	1.923,06	1.425,84	1.971,14
505113030019705		ORENCIA (BRISTOL-MEYERS)	125 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENCHIDA	4562,73	6.307,71	5.184,91	7.167,63	5.497,26	7.599,64	5.530,57	7.645,69	5.564,30	7.692,32	5.703,41	7.884,83
505113030019805		ORENCIA (BRISTOL-MEYERS)	125 MG/ML SOL INJ CT 1 SER PREENCHIDA - DISPOSITIVO ULTRASAFE	1140,67	1.576,91	1.296,21	1.791,93	1.374,30	1.899,89	1.382,63	1.911,40	1.391,06	1.923,06	1.425,84	1.971,14
505113030019905		ORENCIA (BRISTOL-MEYERS)	125 MG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENCHIDA - DISPOSITIVO ULTRASAFE	4562,73	6.307,71	5.184,91	7.167,63	5.497,26	7.599,64	5.530,57	7.645,69	5.564,30	7.692,32	5.703,41	7.884,83
505107701157215		ORENCIA (BRISTOL-MEYERS)	250 MG PO LIOF INJ CT FA + SER DESC (*)	1436,63		1.632,76		1.791,12		1.741,81		1.752,22		1.796,04	
PRINCÍPIO ATIVO: ABCIXIMABE															
507602501155210		REOPRO (EU LILLY)	2 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 5 ML (*)	1859,86		2.113,48		2.240,79		2.254,37		2.268,12		2.324,82	
514517110034217		REOPRO (JANSSEN-CILAG)	2 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 5 ML (*)	1859,86		2.113,48		2.240,79		2.254,37		2.268,12		2.324,82	
PRINCÍPIO ATIVO: ACARBOSE															
538912050014913		GLUCOBAY (BAYER)	100 MG COM CT BL AL AL X 30	43,2	56,72	49,09	67,89	52,05	71,98	52,36	72,98	52,68	72,85	54,00	74,65
531613701110411		AGLUCOSE (EMS SIGMA)	100 MG COM CT 3 BL AL PVDC LEIT X 10	27,56	36,04	31,43	43,45	33,32	45,05	33,53	45,35	33,73	45,63	34,57	47,79
531613702117411		AGLUCOSE (EMS SIGMA)	50 MG COM CT 3 BL AL PVDC LEIT X 10	16,23	20,20	20,71	28,03	21,96	30,35	22,10	30,55	22,23	30,73	22,79	31,51
538912050014213		GLUCOBAY (BAYER)	50 MG COM CT BL AL AL X 30	29,94	40,01	32,88	45,43	34,86	45,19	35,08	45,60	35,29	45,79	36,17	50,00
PRINCÍPIO ATIVO: ACEBROFILINA															
500501204131314		BRONDILAT (ACHÉ)	10 MG / ML XPE CT FR PLAS PET AMB X 60 ML + CP MED X 10 ML	14,7	20,32	16,71	23,10	17,71	24,43	17,82	24,64	17,93	24,76	18,36	25,41
500501201132417		BRONDILAT (ACHÉ)	10 MG / ML XPE CT FR PLAS PET AMB X 120 ML + CP MED X 10 ML	29,45	40,71	33,46	46,36	35,48	49,05	35,69	49,34	35,91	49,64	36,81	50,59
525117070031206		ACEBROFILINA (MEDQUÍMICA)	10 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + CP MED	19,19	26,45	21,74	30,05	23,05	31,87	23,19	32,06	23,33	32,25	23,91	33,05
519024201130113		ACEBROFILINA (NEO QUÍMICA)	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED	16,49	22,60	18,74	25,91	19,87	27,47	19,96	27,64	20,11	27,80	20,61	28,43
528116090087408		ACEBROFILINA (GERMED)	10 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP	16,83	23,27	19,12	26,43	20,27	28,02	20,40	28,30	20,52	28,37	21,03	29,07
525119401131111		ACEBROFILINA (GERMED)	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP	16,83	23,27	19,12	26,43	20,27	28,02	20,40	28,30	20,52	28,37	21,03	29,07
521116040083206		ACEBROFILINA (BIOSINTÉTICA)	10 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + CP MED	17,47	24,15	19,85	27,44	21,04	28,09	21,17	28,27	21,30	28,45	21,83	30,18
521121601137116		ACEBROFILINA (BIOSINTÉTICA)	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED	17,47	24,15	19,85	27,44	21,04	28,09	21,17	28,27	21,30	28,45	21,83	30,18
507728902132114		ACEBROFILINA (EMS S/A)	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP	16,7	23,09	18,98	26,24	20,12	27,81	20,25	27,99	20,37	28,16	20,88	28,87
533013020059005		ACEBROFILINA (UNIÃO QUÍMICA)	10 MG/ML XPE CT FR PET AMB X 120 ML + COP	16,04	22,17	18,23	25,20	19,32	26,71	19,44	26,87	19,56	27,04	20,05	27,72
508015901138411		FILINAR (EUROFARMA)	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COPO MED	17,31	23,93	19,67	27,19	20,86	28,54	20,98	29,00	21,11	29,18	21,64	29,92
508017402139115		ACEBROFILINA (EUROFARMA)	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED	17,19	23,76	19,53	27,00	20,71	28,35	20,83	28,80	20,96	28,98	21,48	29,69
525305103137119		ACEBROFILINA (NOVA QUÍMICA)	10 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + CP MED	19,15	26,47	21,76	30,08	23,07	31,89	23,21	32,09	23,35	32,26	23,93	33,08
52825706137114		ACEBROFILINA (PRATI DONADUZZI)	10 MG/ ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED	16,47	22,77	18,71	25,87	19,84	27,43	19,96	27,59	20,08	27,76	20,58	28,45
520733801133414		DILABRONCO (TEUTO)	10 MG/ML XPE CT FR PLAS OPC X 120 ML + CP MED	16,2	22,40	18,40	25,44	19,51	26,97	19,63	27,14	19,75	27,30	20,24	27,86
510013704		LISOMUC (ELOFAR)	10 MG / ML XPE CX 50 FR PET AMB X 120 ML + COP (EMB HOSP) (*)	516,6		587,05		622,41		626,18		630,00		645,75	
515710134116		ACEBROFILINA (PRATI DONADUZZI)	10 MG/ML XPE CX 80 FR PLAS OPC X 120 ML + 50 CP MED (EMB HOSP) (*)	557,09		633,08		671,19		675,26		679,38		696,36	
517113100013504		LISOMUC (ELOFAR)	10 MG/ ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + COP	16,77	23,18	19,06	26,30	20,20	27,32	20,33	28,11	20,45	28,27	20,96	28,98

(1) PF - Preço Fábrica é o preço de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento que produz. PMC - Preço Máximo ao Consumidor é o preço a ser praticado pelo comércio varejista, ou seja, farmácias e drogarias (Orientação Interpretativa nº 02, 13/11/2006 - CMED).
(2) Alíquotas de ICMS 20% - RJ; ICMS 18% - AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, RR, RN, RS, SE, SP; TO e RJ; medicamentos de Portaria MS 131/8/2002; ICMS 17,5% - RO; ICMS 17% - Demais Estados; ICMS 12% - Medicamentos Genéricos de GP e MS, Áreas de Livre Comércio - ALG - Manaus/Trabalhador (AM), Boa Vista/Bonfim (RR).
(3) Liberado - Produtos liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preço (Resolução CMED nº 5, de 9 de outubro de 2003). Apenas o Preço Fábrica encontra-se liberado, devendo o Preço Máximo ao Consumidor atender às margens previstas no art. 4º da Resolução nº 04, de 12 de março de 2015.





PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO
PREÇO FÁBRICA - PF (PREÇO PARA LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES)
PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR - PMC (PREÇO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS)

CMED

Atualizada em 09/04/2018

GGREM	Medicamento (Laboratório)	Apresentação	ICMS 0%		ICMS 12%		ICMS 17%		ICMS 17,5%		ICMS 18%		ICMS 20%	
			PF	PMC	PF	PMC	PF	PMC	PF	PMC	PF	PMC	PF	PMC
PRINCÍPIO ATIVO: ACEBROFILINA														
7030057317	BRONDYNEO (BRAINFARMA)	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP	24,5	33,67	27,84	38,49	29,52	40,81	29,70	41,05	29,88	41,31	30,63	42,34
23901135111	ACEBROFILINA (TEUTO)	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120ML	17,02	22,53	19,34	26,74	20,50	29,34	20,62	29,51	20,75	28,69	21,27	29,40
50641410002706	ACEBROFILINA (CMED)	10 MG/ML XPE CX 50 FR PLAS AMB X 120 ML + 50 CP MED (EMB HOSP) (*)	596,31		677,63		718,45		722,80		727,21		745,39	
517113100013604	LISOMUC (ELOFAR)	10 MG / ML XPE CT FR PET AMB X 120 ML + COP	21,08	29,14	23,96	33,12	25,40	35,11	25,55	35,32	25,71	35,54	26,35	36,45
510412020063003	BRONTEK (GEOLAB)	10 MG/ML XPE CT FR PEAD X 120 ML + CP MED	23,58	32,50	26,80	37,05	28,41	39,28	28,59	39,50	28,76	39,76	29,48	40,76
510412020063103	BRONTEK (GEOLAB)	10 MG/ML XPE CX 60 FR PEAD X 120 ML + 60 CP MED (EMB HOSP) (*)	1236,83		1.405,49		1.490,16		1.499,19		1.508,33		1.548,04	
510413301132119	ACEBROFILINA (GEOLAB)	10MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120ML + CP MED	19,12	26,43	21,73	30,04	23,04	31,85	23,18	32,04	23,32	32,24	23,90	33,04
510413402133412	BRONTEK (GEOLAB)	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED	22,56	32,60	26,80	37,05	28,41	39,28	28,59	39,50	28,76	39,76	29,48	40,76
539820102139114	ACEBROFILINA (LEGRAND PHARMA)	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED	16,72	23,11	19,00	26,27	20,14	27,84	20,27	28,02	20,39	28,19	20,90	28,69
506409801136113	ACEBROFILINA (CMED)	10 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + CP MED	16,15	22,53	18,35	25,57	19,45	26,59	19,57	27,05	19,69	27,22	20,18	27,90
504817090056818	ACEBROFILINA (BRAINFARMA)	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP	16,49	22,80	18,74	25,91	19,87	27,47	19,96	27,64	20,11	27,80	20,61	28,43
540500802131415	BRONFILIL (MABRA)	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COPO MED	23,32	32,24	26,50	36,83	28,10	38,85	28,27	39,08	28,44	39,32	29,15	40,30
525064504139119	ACEBROFILINA (MEDLEY)	10 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + DOSADOR	17,15	23,71	19,46	26,84	20,67	28,55	20,79	28,74	20,92	28,92	21,44	29,64
517609502138419	RESPIRAN (GLOBO)	10 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + CP MED	20,99	29,02	23,85	32,87	25,29	34,95	25,44	35,17	25,60	35,39	26,24	36,26
517618010025305	ACEBROFILINA (GLOBO)	10 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + CP MED	12,3	17,00	13,98	19,53	14,82	20,48	14,91	20,61	15,00	20,74	15,38	21,28
520712070082605	ACEBROFILINA (TEUTO)	10 MG/ML XPE CT FR PLAS OPC X 120ML + COP MED	17,02	23,53	19,34	26,74	20,50	28,34	20,62	28,51	20,75	28,69	21,27	29,40
520715080085006	ACEBROFILINA (TEUTO)	10 MG/ML XPE CT FR PET AMB X 120 ML + COP	17,02	23,53	19,34	26,74	20,50	28,34	20,62	28,51	20,75	28,69	21,27	29,40
538808902139411	BRONCOLEX (LEGRAND PHARMA)	10 MG/ML XPE AD CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED X 10 ML	17,47	24,15	19,85	27,44	21,04	29,09	21,17	29,27	21,30	29,45	21,83	30,18
500501203135316	BRONDILAT (ACHE)	5 MG / ML XPE CT FR PLAS PET AMB X 60 ML + CP MED X 10 ML	9,95	13,76	11,30	15,62	11,98	16,56	12,06	16,57	12,13	16,77	12,43	17,18
517113100013204	LISOMUC (ELOFAR)	5 MG / ML XPE CT FR VD AMB X 100 ML + COP	11,6	16,94	13,19	18,23	13,98	19,53	14,06	19,44	14,15	19,56	14,50	20,35
533020001182116	ACEBROFILINA (UNIÃO QUÍMICA)	5MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120ML + SER DOSAD	15,95	22,05	18,12	25,05	19,22	26,57	19,33	26,79	19,45	26,89	19,94	27,57
519024202137111	ACEBROFILINA (NEO QUÍMICA)	5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED	12,15	16,90	13,81	19,09	14,64	20,24	14,73	20,38	14,82	20,49	15,19	21,00
526116090097106	ACEBROFILINA (GERMED)	5 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP	12,35	17,07	14,03	19,40	14,88	20,57	14,97	20,70	15,06	20,82	15,44	21,34
526119402136117	ACEBROFILINA (GERMED)	5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COP	12,35	17,07	14,03	19,40	14,88	20,57	14,97	20,70	15,06	20,82	15,44	21,34
508013120101205	FINLAR G (EUROFARMA)	5 MG/ML GEL OR CT FR PLAS INC X 120ML + COL MED	12,19	16,85	13,85	19,15	14,68	20,29	14,77	20,42	14,86	20,54	15,23	21,05
521116040083106	ACEBROFILINA (BIOSINTÉTICA)	5 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + CP MED	12,33	17,05	14,01	19,27	14,86	20,54	14,95	20,67	15,04	20,79	15,42	21,32
517113100013404	LISOMUC (ELOFAR)	5 MG / ML XPE CX 50 FR PET AMB X 120 ML + COP (EMB HOSP) (*)	344,4		391,36		414,94		417,45		420,00		430,90	
521121602133114	ACEBROFILINA (BIOSINTÉTICA)	5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED (*)	12,33		14,01		14,86		14,95		15,04		15,42	
500501202139415	BRONDILAT (ACHE)	5 MG / ML XPE CT FR PLAS PET AMB X 120 ML + CP MED X 10 ML	19,88	27,48	22,59	31,23	23,95	33,11	24,09	33,30	24,24	33,51	24,85	34,38
540500801135417	BRONFILIL (MABRA)	5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COPO MED	17,17	23,74	19,51	26,97	20,69	28,60	20,81	28,77	20,94	28,95	21,46	29,67
508015602134418	FINLAR (EUROFARMA)	5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + COPO MED	12,63	17,46	14,35	19,84	15,21	21,09	15,31	21,17	15,40	21,29	15,79	21,62
508017401132117	ACEBROFILINA (EUROFARMA)	5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED	12,19	16,85	13,85	19,15	14,68	20,29	14,77	20,42	14,86	20,54	15,23	21,05
526205104133117	ACEBROFILINA (NOVA QUÍMICA)	5 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + CP MED	12,94	17,89	14,70	20,33	15,59	21,55	15,68	21,68	15,78	21,81	16,17	22,35
508013120101205	ACEBROFILINA (PRATI DONADUZZI)	5 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML + CP MED	12,14	16,78	13,80	19,08	14,63	20,22	14,72	20,38	14,81	20,47	15,18	20,99
517113100013304	ACEBROFILINA (PRATI DONADUZZI)	5 MG/ML XPE CX 50 FR PLAS OPC X 120 ML + 50 CP MED (EMB HOSP) (*)	371,36		422,00		447,42		450,14		452,88		464,20	
517113100013304	LISOMUC (ELOFAR)	5 MG / ML XPE CT FR PET AMB X 120 ML + COP	14,57	20,14	16,56	22,99	17,56	24,25	17,66	24,41	17,77	24,57	18,21	25,17

(1) PF - Preço Fabricante é o preço de preço pelo qual o laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento que produz. PMC - Preço Máximo ao Consumidor é o preço a ser praticado pelo comércio varejista, ou seja, farmácias e drogarias. (Orientação Interpretativa nº 02, 19/11/2006 - CMED).
(2) Alíquotas de ICMS: 0% - RJ; 12% - SP; 18% - AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, PR, RN, RS, SE, SC, TO e RJ; 17,5% - RO; 17% - Demais Estados; 12% - Medicamentos Genéricos de SP e MG; Áreas de Livre Comércio - ALCS - Manaus/Tabatinga (AM); Boa Vista/Bonfim (RR).
(3) Medicamentos em embalagens hospitalares e de uso restrito a hospitais e clínicas não podem ser comercializados pelo Preço Máximo ao Consumidor. Resolução nº 03 de 4/9/2008.
(4) Liberação - Produtos liberados dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preço (Resolução CMED nº 5, de 8 de outubro de 2003). Apenas o Preço Máximo ao Consumidor atende às margens previstas no art. 4º da Resolução nº 04, de 12 de março de 2015.





Prefeitura Municipal de Nova América da Colina

ESTADO DO PARANÁ

www.novaamericadacolina.pr.gov.br

Gestão 2015/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR ESTIMADO
01	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Genérico descritos na Tabela CMED - mês base - FEVEREIRO/2018 , com percentual de desconto sobre Preço Fábrica - PF constante da Tabela CMED	R\$ 40.000,00
02	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Similar descritos na Tabela CMED - mês base - FEVEREIRO/2018 , com percentual de desconto sobre Preço Fábrica - PF constante da Tabela CMED	R\$ 40.000,00
03	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Ético descritos na Tabela CMED - mês base - FEVEREIRO/2018 , com percentual de desconto sobre Preço Fábrica - PF constante da Tabela CMED	R\$ 50.000,00
04	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Genérico descritos na Tabela CMED - mês base - FEVEREIRO/2018 , com percentual de desconto sobre Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG constante da Tabela CMED	R\$ 40.000,00
05	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Similar descritos na Tabela CMED - mês base - FEVEREIRO/2018 , com percentual de desconto sobre Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG constante da Tabela CMED	R\$ 40.000,00
06	Medicamentos de "A" a "Z", do tipo Ético descritos na Tabela CMED - mês base - FEVEREIRO/2018 , com percentual de desconto sobre Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG constante da Tabela CMED	R\$ 50.000,00

4 - VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 - O valor estimado para a contratação é de **R\$-260.000,00-(duzentos e sessenta mil reais)**.

5 - DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - A(O) adjudicatária(o) deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA**, mediante a satisfação dos prazos e demais condições a seguir estipuladas:

a) Para atendimento de determinação judicial, **no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas⁷**, contados à partir da emissão da **requisição ou do pedido de fornecimento, ou ainda da autorização de fornecimento**, expedida pelo **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**, assinada pelo chefe do referido setor.

⁷ Justifica-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devido ao caráter de urgência que revestem as ordens judiciais, as quais estabelecem prazos exíguos para o cumprimento, sob o argumento de não prejudicar o tratamento ou colocar em risco a saúde dos pacientes.

